



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA**

**RESOLUÇÃO Nº 10 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 1º DE MARÇO DE 2019.**

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno da Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, conforme deliberado na 5ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, ocorrida em 31 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Maria Leopoldina Veras Camelo
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 01/03/2019.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA DO IF SERTÃO-PE

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Este Regimento dispõe sobre a subordinação, vinculação, natureza, competência, missão, finalidades, organização e atribuições do setor de Auditoria Interna, além dos requisitos éticos e vedações aplicadas aos servidores lotados no setor.

Art. 2º. A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucano é um órgão que desenvolve uma atividade independente e objetiva, desenhada para auxiliar o IF Sertão-PE a alcançar seus objetivos, por meio da consultoria e avaliação dos atos de gestão praticados no âmbito do IF Sertão-PE e apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional.

Art. 3º. As auditorias internas no âmbito da Administração Pública se constituem na terceira linha ou camada de defesa das organizações, uma vez que são responsáveis por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (primeira linha ou camada de defesa, executada por todos os níveis de gestão) e da supervisão dos controles internos (segunda linha ou camada de defesa, executada por instâncias específicas, como comitês de risco e controles internos).

CAPÍTULO II

Da Subordinação Administrativa e Vinculação Técnica

Art. 4º. A Auditoria Interna está vinculada diretamente ao Conselho Superior, conforme determina o § 3º do artigo 15 do Decreto nº 3.591/00, sendo responsável pelas atividades de orientação, controle e fiscalização dos atos e fatos administrativos do Instituto, sendo vedado delegar a vinculação à outra autoridade.

Parágrafo único. O Auditor-Titular, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso ao Conselho Superior.

Art. 5º. A Auditoria Interna se sujeita à orientação normativa e supervisão técnica ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e seus órgãos setoriais, prestando apoio a estes órgãos e às unidades que o integram, conforme prescreve o Art. 15 do Decreto nº 3.591/00 e alteração dada pelo Decreto nº 4.304, de 16 de julho de 2002.

CAPÍTULO III

Missão

Art. 6º. A Auditoria Interna tem a missão de agregar valor e melhorar as operações da instituição, auxiliando na realização de seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos, de integridade e de controles internos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

CAPÍTULO IV
Competência e finalidade

Art. 7º. A Auditoria Interna, através de um conjunto de procedimentos tecnicamente normatizados, que funciona por meio de acompanhamento indireto de processos, avaliação de resultados e proposição de ações corretivas para os desvios gerenciais da entidade à qual está vinculada, busca:

I - assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal, objetivando a economicidade, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a equidade;

II - acompanhar a implementação das recomendações e determinações emanadas do Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

III - estabelecer e monitorar planos, programas de auditoria, critérios, avaliações e métodos de trabalho, objetivando uma maior eficiência e eficácia dos controles internos administrativos, colaborando para a mitigação dos riscos e redução das possibilidades de fraudes e erros;

IV - racionalizar as ações de controle, com o objetivo de eliminar atividades de controle antieconômicas, bem como gerar novas atividades de auditoria que preencham lacunas por meio de pauta de ações articuladas, otimizando a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis.

V - apoiar o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, fornecendo periodicamente informações sobre os resultados dos trabalhos realizados, bem como no atendimento das solicitações de trabalhos específicos.

VI - contribuir para o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, execução dos programas de governo e os orçamentos da União no âmbito da Instituição, comprovação da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão.

VII - auxiliar a Unidade Auditada a manter controles efetivos, a partir da avaliação sobre se eles são identificados, aplicados e efetivos na resposta aos riscos.

Art. 8º. A Auditoria Interna tem por finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão com o objetivo de assegurar:

I - a regularidade da gestão operacional, orçamentária, financeira, recursos humanos, suprimento de bens e serviços e patrimonial da Instituição, objetivando a eficiência e efetividade;

II - a regularidade das contas, a eficiência na aplicação dos recursos disponíveis, observando os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

III - aos ordenadores de despesas a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas a aplicação regular e a utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

IV - aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;

V - o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;

VI - a racionalização progressiva dos procedimentos da gestão operacional, orçamentária, financeira, recursos humanos, suprimento de bens e serviços e patrimonial da Instituição;

VII – o entendimento sobre normas e instruções de procedimentos, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. A Auditoria Interna, na busca do alcance de suas finalidades, não adentrará nas atribuições da Procuradoria Jurídica, a qual assessora e orienta a gestão do IF Sertão-PE para dar segurança jurídica aos atos administrativos que serão por ela praticados. Assim, a Auditoria Interna buscará atingir suas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

finalidades no âmbito das atividades de auditoria e consultoria, observando-se o disposto no artigo 12, inciso VI e seu parágrafo único.

CAPÍTULO V
Da Organização

Art. 9º. A unidade de Auditoria Interna do IF Sertão-PE será centralizada e terá sede junto à Reitoria, sendo constituída pelo Auditor-Titular, corpo técnico, composto pelos auditores, e equipe de apoio administrativo.

§ 1º. A atuação da Auditoria Interna abrange todo o Instituto.

§2º. A escolha do Auditor-Titular recairá, preferencialmente, entre técnicos lotados no setor de Auditoria, com cargo de nível superior.

§3º. A nomeação ou exoneração do Auditor-Titular será submetida, pelo Reitor, à aprovação do Conselho Superior, e, após, à aprovação do órgão de controle interno do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 15, §5º, do Decreto nº 3.591/00 e Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017.

§4º. O Titular da Auditoria Interna será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por servidor vinculado à Auditoria Interna, por ele indicado.

Art. 10. O Dirigente Máximo do IF Sertão-PE dotará a Auditoria Interna com o suporte necessário de recursos humanos, materiais e equipamentos para o desempenho de suas atividades institucionais.

CAPÍTULO VI
Atribuições Específicas

Art. 11. No exercício de suas funções, propondo inclusive ações corretivas para melhoria da gestão, a Auditoria Interna desempenhará as seguintes atividades:

- I - acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da entidade, visando comprovar a conformidade de sua execução;
- II - assessorar os gestores da entidade no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;
- III - verificar a execução do orçamento da entidade, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;
- IV - verificar o desempenho da gestão da entidade, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;
- V - orientar subsidiariamente os dirigentes da entidade quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;
- VI - propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações de sua entidade, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito de sua organização;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

VII - comunicar, tempestivamente, os fatos irregulares, que causaram prejuízo ao erário, à Secretaria Federal de Controle Interno, após dar ciência à direção da entidade e esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcir à entidade.

VIII - avaliar e, quando necessário, recomendar a adoção de medidas apropriadas para a melhoria do processo de governança da Unidade Auditada no cumprimento dos seguintes objetivos:

- a) promover a ética e os valores apropriados no âmbito da Unidade Auditada;
- b) assegurar o gerenciamento eficaz do desempenho organizacional e accountability;
- c) comunicar as informações relacionadas aos riscos e aos controles às áreas apropriadas da Unidade Auditada; e
- d) coordenar as atividades e a comunicação das informações entre o conselho, se houver, os auditores externos e internos e a Administração.

XIX - avaliar o desenho, implantação e a eficácia dos objetivos, programas e atividades da Unidade Auditada relacionados à ética e se a governança de tecnologia da informação provê suporte às estratégias e objetivos da organização.

Art. 12. São também atribuições da Auditoria Interna:

I - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais;
II - acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do TCU;

III - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna – RAIN, a serem encaminhados ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionado, para efeito de integração das ações de controle, nos prazos estabelecidos em instrução normativa do órgão de controle interno do Poder Executivo Federal;

IV - avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria do processo de gerenciamento de riscos da Unidade Auditada;

V - instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) que contemple toda a atividade de auditoria interna governamental, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas;

VI - prestar consultoria, desde que a atividade não comprometa a autonomia técnica da Unidade de Auditoria Interna e a objetividade dos auditores internos.

Parágrafo único. O serviço de consultoria consiste em assessoramento, aconselhamento, treinamento e facilitação, fornecidos à alta administração com a finalidade de respaldar as operações da unidade, sendo prestado, em regra, em decorrência de solicitação específica, e deve abordar assuntos estratégicos da gestão, sua natureza e seu alcance, sendo vedada em aspectos meramente operacionais.

CAPÍTULO VII
Das Atribuições dos Servidores da Auditoria Interna

Art. 13. A Auditoria Interna é dirigida pelo Auditor-Titular, cargo de direção - CD4, provido na forma da legislação pertinente.

Art. 14. Ao Auditor-Titular incumbe coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Auditoria Interna e, especificamente:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

- I - planejar atividades a serem desenvolvidas pela Auditoria Interna;
- II - aprovar a realização de auditorias especiais;
- III – dar ciência ao dirigente máximo de quaisquer irregularidades ou ilegalidades apuradas nos trabalhos de auditoria;
- IV - acompanhar e assessorar no atendimento e posterior encaminhamento de solicitações e requisições do órgão do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, bem como outras demandas inerentes aos assuntos de sua competência;
- V - manifestar-se sobre a participação dos servidores lotados na Auditoria Interna em conferências, congressos, cursos, treinamentos e outros eventos similares de interesse da Auditoria Interna;
- VI - aprovar propostas de concessão de diárias e passagens a servidores designados para execução de atividades de interesse da Auditoria Interna em unidade diversa de sua lotação;
- VII - definir critérios e estabelecer a lotação desejável de servidores para a Auditoria Interna, visando à execução de atividades relacionadas ao setor;
- VIII - solicitar interrupção de férias de servidor em exercício na Auditoria Interna, quando do interesse do serviço;
- IX - representar a Auditoria Interna perante o Conselho Superior e demais unidades;
- X - subsidiar o Conselho Superior e Colégio de Dirigentes, bem como o dirigente máximo, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;
- XI - promover articulação com os setores e unidades do IF SERTÃO-PE para possibilitar o atendimento das solicitações formuladas pela equipe de auditoria da unidade e pelos órgãos de controle interno e externo;
- XII - elaborar e apresentar Parecer sobre as contas anuais da Instituição e tomadas de contas especiais;
- XIII - proceder à elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, para deliberação e aprovação pelo Conselho Superior da instituição e apresentação ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal nos prazos estabelecidos pela legislação pertinente;
- XIV - proceder à elaboração do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, para deliberação e aprovação pelo Conselho Superior da instituição e apresentação ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal nos prazos estabelecidos pela legislação pertinente;
- XV - analisar e aprovar os relatórios finais e demais trabalhos elaborados e desenvolvidos pela equipe da auditoria e encaminhá-los aos setores competentes;
- XVI - Comunicar periodicamente os resultados do PGMQ (Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade) à alta administração e ao conselho, se houver;
- XVII - designar, para cada trabalho, equipe composta por auditores internos que possuam, coletivamente, a proficiência necessária para realizar a auditoria com êxito;
- XVIII - ao considerar a aceitação de trabalhos de consultoria, avaliar se os resultados desses trabalhos contribuem para a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada;
- XIX - liderar a gestão da qualidade;
- XX - comunicar à alta administração e ao conselho (se houver):
 - a) o desempenho da atividade de auditoria interna governamental;
 - b) os resultados do PGMQ,
 - c) os casos de não conformidade com a IN SFC nº 03, de 2017, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna (nesse caso deve comunicar também à respectiva unidade responsável pela supervisão técnica);
- XXI - definir procedimentos relativos à estrutura e à organização, bem como a política de armazenamento de papéis de trabalho, preferencialmente em meio digital;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

XXII - comunicar a informação correta a todas as partes que tenham recebido comunicação final, emitida pela Auditoria Interna, que contenha erro ou omissão significativa, e providenciar para que a versão anteriormente publicada seja atualizada;

XXIII - discutir com o conselho, se houver, ou com a alta administração os casos em que a Auditoria Interna concluir que a Unidade Auditada aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a organização;

XXIV - gerenciar as ameaças à autonomia técnica e à objetividade da atividade de auditoria;

XXV - identificar deficiências e lacunas e buscar supri-las por meio de ações, a exemplo de:

a) viabilização de treinamento no trabalho;

b) estímulo à participação em conferências e seminários, tendo em vista o desenvolvimento profissional e a atualização de conhecimentos dos auditores;

c) solicitação, quando necessário, de opinião técnica especializada por meio de prestadores de serviços externos à Unidade de Auditoria Interna.

XXVI - informar sobre a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à unidade de auditoria interna ao Conselho Superior e à alta administração;

XXVII – alinhar a atuação da unidade de auditoria interna com os riscos identificados na gestão;

XXVIII - tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna.

Art.15. Compete ao supervisor:

I - estabelecer políticas e procedimentos destinados a assegurar que a supervisão seja realizada e documentada, em todas as etapas dos trabalhos, com a finalidade de assegurar o atingimento dos objetivos, a qualidade dos produtos e a consistência das opiniões emitidas.

II- definir a equipe de auditoria, de forma a garantir a proficiência coletiva;

III - garantir que a auditoria seja realizada de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis;

IV - interagir com a equipe e instruí-la, durante todo o trabalho de auditoria, inclusive na fase de planejamento, promovendo oportunidades de desenvolvimento dos auditores;

V - em conjunto com o auditor que executará a auditoria, elaborar cronograma para o trabalho de auditoria e zelar pelo seu cumprimento;

VI - conduzir a elaboração do programa de trabalho;

VII - aprovar o programa de trabalho e autorizar eventuais alterações;

VIII - garantir o cumprimento do programa de trabalho e o alcance dos objetivos;

IX - confirmar se as evidências suportam os achados, as conclusões e as recomendações elaboradas pelos auditores;

X - revisar os papéis de trabalho e certificar-se de que foram devidamente elaborados e de que sustentam os achados e as conclusões alcançadas pelos auditores;

XI - assegurar a qualidade dos produtos e das comunicações e, se necessário, solicitar aos auditores evidências adicionais ou esclarecimentos;

XII - sempre que possível, conduzir as reuniões de abertura e as que tenham como finalidade discutir os achados e as possíveis soluções com os representantes da Unidade Auditada;

XIII - manter a confidencialidade e a segurança de informações, dados, documentos e registros.

Parágrafo único. A supervisão será realizada pelo Auditor-Titular, podendo ser delegada a Auditor que compõe o corpo técnico.

Art. 16. Compete aos Auditores:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

- I – executar as auditorias programadas no PAINT de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis;
- II - observar as orientações do supervisor de equipe, se houver;
- III - em conjunto com o supervisor , elaborar cronograma para o trabalho de auditoria;
- IV – elaborar, sob a condução do supervisor, o programa de trabalho;
- V - coletar e analisar informações relevantes e precisas por meio de procedimentos e técnicas de auditoria apropriados;
- VI - elaborar os documentos de comunicação com a Unidade Auditada e submetê-los à avaliação do supervisor de equipe;
- VII - assegurar a suficiência e a adequação das evidências de auditoria para apoiar achados, recomendações e conclusões da auditoria;
- VIII - registrar as atividades realizadas em papéis de trabalho, conforme políticas e orientações estabelecidas;
- IX - manter a confidencialidade e a segurança de informações, dados, documentos e registros;
- X - quando houver limitação do trabalho, comunicar o fato, de imediato, ao supervisor do trabalho;
- XI – realizar auditorias especiais quando solicitadas;
- XII – elaborar minuta de Plano de Providências Interno para acompanhamento da implantação das recomendações oriundas dos Relatórios de Auditoria quando da finalização dos trabalhos;
- XIII – acompanhar o atendimento das Solicitações de Auditoria, Recomendações e determinações expedidas durante e depois da realização de auditorias e dar conhecimento ao Auditor-Titular;
- XIV – proceder a análise de processos e documentos;
- XV – verificar a existência, a suficiência e a aplicação dos controles internos, bem como contribuir para o seu aperfeiçoamento;
- XVI – verificar a necessidade de melhoramento das normas internas vigentes e avaliar a necessidade de novas normas;
- XVII – dar ciência ao Auditor-Titular de qualquer irregularidade ou ilegalidade apuradas durante a realização dos trabalhos de auditoria;
- XVIII – justificar a não realização das ações planejadas, quando for o caso;
- XIX – participar da elaboração do PAINT e do RAINTE;
- XX – dar ciência ao Auditor-Titular, por meio de Comunicação Interna, do descumprimento dos prazos fixados nas solicitações de auditoria, após a realização de reiteração, solicitando a imediata comunicação ao Reitor do IF Sertão-PE para adoção das providências cabíveis;
- XXI – Dar ciência ao Auditor-Titular, por meio de Comunicação Interna, do descumprimento do prazo para a elaboração do Plano de Providências Internas - PPI, solicitando a imediata comunicação ao Reitor do IF Sertão-PE para adoção das providências cabíveis.

Art.17. Compete à equipe de apoio administrativo:

- I - proceder ao controle do fluxo de entrada e saída de documentos, processos e demais tipos de requisições e documentos pertinentes à Auditoria;
- II - organizar as publicações, periódicos, demais textos de leis e normas técnicas objetos de consulta da Auditoria com vistas a manter sua adequação e atualização quanto à situação em vigor;
- III - realizar trabalhos de apoio às atividades da unidade, através de serviços de pesquisas, organização, arquivamento e cópia de documentos e demais atividades compatíveis ao adequado funcionamento da Auditoria;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

IV – acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos nas Solicitações de Auditoria, Notas, Relatórios e Planos de Providências Internos.

CAPÍTULO VIII

Das Vedações

Art. 18. As funções de auditoria deverão ser segregadas das demais atividades administrativas, sendo vedado aos servidores lotados na Auditoria Interna:

- I - assumir responsabilidades operacionais fora do âmbito da auditoria, como também praticar atos de gestão ou cogestão;
- II - integrar comissões, inclusive as administrativas disciplinares;
- III – desenvolver qualquer atividade de gestão ou cogestão, inclusive na forma de aprovação (por meio de Parecer ou documento similar) de procedimentos ou atos administrativos praticados nos demais setores;
- IV – prestar consultoria jurídica, tendo em vista tratar-se de atividade privativa da Procuradoria Federal;
- V - avaliar, analisar ou emitir opinião em casos concretos que comprometam a autonomia técnica da Unidade de Auditoria Interna e a objetividade dos auditores internos.

Parágrafo único. O auditor interno comunicará previamente ao Auditor–Titular qualquer situação em que exista conflito de interesses ou circunstância que impeça ou dificulte a análise imparcial do objeto a ser auditado.

Art. 19. É vedado ao Auditor-Titular e Corpo Técnico, durante o processo de avaliação, interferir em assuntos de ordem administrativa de alçada da Unidade/Setor auditado, devendo se reportar somente aos fatos cuja prova conste dos documentos verificados.

Art. 20. Todas as atividades da Auditoria Interna terão caráter confidencial, com exceção do documento que conclui a atividade de avaliação, qual seja, o Relatório Final de Auditoria, cujo teor tem caráter público, ressalvados nomes ou trechos indicados e justificados como sigilosos pela Unidade Auditada.

CAPÍTULO IX

Da Ética Profissional

Art. 21. A atuação dos auditores internos dar-se-á em conformidade com os princípios e requisitos éticos previstos na Instrução Normativa nº 03, de 09 de junho de 2017, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, e com as regras insculpidas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal – Decreto Federal nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Art. 22. Os servidores que compõem a equipe de apoio administrativo também deverão observar os princípios e requisitos éticos de que trata este capítulo, no que couber.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Art. 23. Os dirigentes de entidades e Unidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar à Auditoria Interna amplas condições para o exercício de suas funções, concedendo-lhes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

acesso irrestrito a registros, pessoal, informações, dependências, instalações, bens, títulos, documentos e valores relevantes à execução de suas auditorias.

Parágrafo único. Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de Auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal, bem como com os procedimentos previstos pelos organismos internacionais de Auditoria, dentre outros.

Art. 24 As demandas de informações e providências emanadas pela Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição, não podendo sob quaisquer motivos, nenhum documento ou informação ser sonegado aos servidores da Auditoria Interna, e sua recusa ou atraso importará em comunicação imediata ao Reitor do IF Sertão-PE.

Art. 25 As informações obtidas durante a execução dos trabalhos de auditoria deverão ser objeto de sigilo por parte dos servidores da Auditoria Interna.

Art. 26 Quando houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do Auditor no decorrer dos trabalhos, poderá ser requisitado pelo Auditor-Titular profissional habilitado, integrante ou não do quadro de servidores do IF Sertão-PE, para auxiliar os trabalhos a serem executados.

Art. 27 Os resultados dos trabalhos de auditoria desenvolvidos na instituição, materializados por meio da emissão de relatórios de auditoria, notas técnicas e notas de auditoria, serão apresentados para o auditado e para o Presidente do Conselho Superior.

Parágrafo único. O Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIINT deverá ser apresentado em sessão ao Conselho Superior para aprovação.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Auditor-Titular, ressalvada matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição.

Art. 29. Este Regimento entrará em vigor na data de publicação da Resolução do Conselho Superior que o aprovou.

Petrolina, 30 de outubro de 2018.

REFERÊNCIAS

- Decreto nº. 3.591, de 06 de setembro de 2000;
- Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001;
- Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016;
- Decreto Federal nº 1.171, de 22 de junho de 1994;
- Instrução Normativa CGU nº 03, de 09 de junho de 2017.
- Instrução Normativa CGU nº 8, de 06 de dezembro de 2017.